LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção a APAE, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa da rua José Gutkoski, 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.167.347/0001-16, Subvenção no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a fazer frente às despesas decorrentes da manutenção das instalações da APAE e com a aquisição de materiais de artesanato e didático-pedagógicos para manutenção das oficinas oferecidas aos alunos, dentro do programa de serviços de assistência social prestados pela Entidade aos deficientes constantes de seu cadastro, com a conseqüente abertura de Crédito Adicional Especial, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. MUNIC. HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
PROGRAMA: 26 - Serviços de Assistência ao Deficiente
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Projeto: 1044 – SUBVENÇÕES Á APAE
3350/84-429 – INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL..... R$ 6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2005, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para recebimento da Subvenção, a APAE deverá atender ao disposto no Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.819, de 20 de dezembro de 2005, bem como, proceder a prestação de contas da aplicação do recurso no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), em 21 de março de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração